



Regras Parlamentares

Sob o olhar do Guia de Trabalho das
Sociedade Internas - GTSI



Regras Parlamentares



- São normas que devem ser utilizadas em reuniões, congressos para o bom andamento dos temas tratados e discutidos.

Deveres da Presidente



- **Art. 104** - Deveres:
- a) conceder a palavra a quem pedir;
- b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Guia do Trabalho Feminino;
- c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
- d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pela Presidente, ou, a juízo dela, de forma final;
- f) pôr em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
- h) ser imparcial na condução do plenário;
- i) nunca perder a calma e nem ser autoritária e/ou descortês;
- j) desejando a Presidente tomar parte nos debates, pedirá a sua substituta legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.
- l) dar início, presidir e encerrar as sessões.



Deveres da presidente

- Superintender a reunião.
- Estar atenta a todos atos da reunião.
- Ser totalmente imparcial na condução do plenário.
- Em situações delicadas de tensão – buscar em oração orientação de Deus.
- Conduzir o debate de matérias que estão à mesa.
- Passar a presidência, para a substituta legal, se desejar participar do debate de qualquer matéria.



Direitos da Presidente

- **Art. 105** - Direitos:
- a) dar o voto de “Minerva” no caso de empate na votação, se estiver presidindo a Mesa;
- b) decidir as questões de ordem, a menos que ela deseje que o Plenário decida;
- c) nomear as Comissões necessárias.

A Presidente tem como prerrogativa de seu cargo:



- a) Em caso de empate na votação, se estiver presidindo a Mesa, dar o voto de "Minerva", ou seja dar o seu voto para que ocorra o desempate.
- b) Manter a reunião onde predomina o clima consensual, com harmonia, ou seja, onde a presidente pode decidir, ou solicitar ao plenário a "questão de ordem" sem prejuízo para reunião.
- c) Nomear, se necessário, com a colaboração dos membros da Diretoria, as Comissões necessárias.

Das Sócias



Regras parlamentares das sócias

- Deveres
- Direitos

Deveres das Sócias



- **Art. 106** - Deveres:
- a) participar de toda a reunião;
- b) não falar sem pedir e obter a palavra;
- c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d) evitar discussões paralelas;
- e) obedecer às ordens da presidência;
- f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;
- g) manter-se calma, respeitosa, dentro da dignidade parlamentar;
- h) fazer anotações para poder apresentar um bom relatório;
- i) pedir autorização para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente.

As sócias tem o compromisso de:



- Participar da reunião de forma ordeira e participativa.
- Fazer anotações das matérias apresentadas, discutidas e decididas na reunião.
- Apresentar um bom relatório a seus pares.
- Participar de toda reunião e sair apenas por motivo justo e com permissão do plenário.

São direitos das sócias



- Art. 107 - Direitos:
- a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso várias sócias peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, a mais velha;
- b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangida pela Presidente ou prejudicada por decisão dela;
- c) pedir um aparte a oradora, que será concedido ou não por esta, dentro do limite de tempo que restar a mesma.

Prerrogativas das sócias



- A sócia pode usar da palavra:
 - Quando solicita e lhe é permitido.
 - Se mais de uma pedir palavra ao mesmo tempo, fará uso a que estiver mais longe.
 - Se ambas estiverem na mesma distância, usará a palavra a mais idosa.
 - Pode pedir participação do plenário sentindo-se prejudicada.
 - Com o consentimento da Presidente, pode solicitar um aparte para a oradora da matéria apresentada.

Para a proposta entrar em discussão



- **Art. 108** - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja apoiada. Só as sócias ou Delegadas podem fazer propostas.
- § 1º - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento da(s) apoiante(s); para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.
- § 2º - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

Propostas que podem ser votadas imediatamente



- **Art. 109** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:
 - a) prorrogar a Sessão ou reunião;
 - b) deixar um assunto sobre a mesa;
 - c) encaminhar um assunto a uma Comissão;
 - d) dividir uma proposta em partes.
- **Parágrafo único** - Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

Como deve ser escrita uma proposta



- **Art. 110** - As propostas devem ser escritas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte gradação:
 - a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc.;
 - b) resolve-se sugerir ou recomendar (pode ou não ser cumprido);
 - c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido).



Prorrogação da Reunião

- **Art. 111** - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação da reunião.



Quando a proposta entra em discussão

- **Art. 112** - Uma vez apoiada uma proposta, a Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 109 deste Guia do Trabalho Feminino.

Petição para leitura do documento



- **Art. 113** - Qualquer sócia, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.
- **§ 1º** - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.
- **§ 2º** - Quando o assunto exigir estudos especiais, poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.
- **§ 3º** - Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão ou reunião.

Quem pode falar sobre o assunto em pauta



- **Art. 114** - Somente as sócias ou Delegadas inscritas podem falar sobre o assunto em pauta.

“Pela ordem”



- **Art. 115** – “As “questões de ordem”, também chamadas de “pela ordem” ou “por ordem” tem por objetivo alertar a Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer a oradora ao assunto em discussão, e não cabe votação.



Forma correta de uso dos termos

- **“Pela ordem”** - O termo “Pela Ordem” deve ser utilizado somente quando não for aquele o momento exato para alguém falar sobre aquele assunto.
- **“Questão de Ordem”** - vem a ser a solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos em caso de dúvida.

Quem escolhe o processo de votação



- **Art. 116** - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso, conforme a seguir:
- a) levantar as mãos, para assuntos comuns;
- b) pôr-se em pé, para maior facilidade de cômputo dos votos ou maior solenidade;
- c) voto secreto, através de cédulas, quando se tratar de eleições e de assuntos pessoais.

Quórum para votação



- **Art. 117** - Nenhuma votação pode se processar sem o quórum exigido para a reunião, que é de mais da metade das sócias ou das representações presentes.
- § 1º - Só tomarão parte na votação sócia ou delegada devidamente credenciada e que esteja presente no plenário.
- § 2º - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, as votantes devem assentar-se separadas das não votantes.



Boa e consciente participação!

- *“Finalmente, irmãos, tudo o que é verdadeiro, tudo que é respeitável, tudo que é justo, tudo que é puro, tudo que é amável, tudo que é de boa fama, se alguma virtude há e se algum louvor existe, seja isso o que ocupe o vosso pensamento ... E o Deus de paz será convosco.”* Fl 4.8,9.
- Fonte: Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI) – 2015
 - Elaborado por Sudonita Taveira Alvarenga Wing
 - Secretária Executiva da CNSAFs
 - Quadriênio 2018 - 2022